



RELATORIO DE ANALISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual:		2) Processo Administrativo:	
Contrato nº 098/2019-SMT (peça 12)		SEI nº 6020.2019/0009057-6	
3) Unidade / Entidade Contratante:			
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT (ver Anexo de Continuação)			
4) Objeto da Contratação:			
Prestação de serviços de conservação e manutenção da rede cicloviária e demais serviços pertinentes			
5) Origem da Contratação:	☒ Licitação	☒ Ata de Registro de Preços:	☐ Dispensa
	Nº:	Nº 16/SMPR/COGEL/2017	☐ Inexigibilidade
	Análise no TC nº:	Validade: 29.11.19 Análise no TC nº: v. Anexo de Continuação	
6) Contratado:			
JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda.			

7) Valor da Contratação:	8) Vigência:
R\$ 5.408.517,67	74 dias a contar da emissão da O.S. (29.11.19)
9) Índice de Reajuste Econômico:	10) Data Base:
Pavimentação de vias de tráfego leve - SF (ver Anexo de Continuação)	Setembro/2017

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	08.10.19	1 da peça 10
INSTRUMENTO CONTRATUAL	11.11.19	17 da peça 12
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	15.11.19	1 da peça 14

12) Dotação Onerada:

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
103.772/2019	08.11.19	5.408.517,67	1 da peça 11

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.08 - Obras e instalações

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93): V. Anexo de Continuação.	Com infringências. Folhas:
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Não se aplica. Folhas:
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:



RELATORIO DE ANALISE DE CONTRATAÇÃO

14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34). A Ata foi lavrada com base na Tabela de SIURB/EDIF, para qual foi ofertado um desconto linear. (v. Anexo de Continuação)	Sem infringências. Folhas: fls. 3/11 da peça 5	▼
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Com infringências. Folhas: fls. 2/3 da peça 12	▼
V. Anexo de Continuação.		
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: 1 da peça 10	▼
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências. Folhas: 1/10 da peça 9	▼
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Sem infringências. Folhas: 1 da peça 11	▼
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: 1 da peça 11	▼



RELATORIO DE ANALISE DE CONTRATAÇÃO

14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas:	▼
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: 1 da peça 14	▼
Contrato firmado em 11.11.19 (fl. 17 da peça 12) e publicação no DOC de 15.11.19, p. 108 (fl. 1 da peça 14).		
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sem infringências. Folhas:	▼
Não houve prestação de garantia, uma vez que não havia previsão no instrumento convocatório.		
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: 4 da peça 12	▼
Prazo de duração do Contrato de 74 dias conforme fl. 04 da peça 12, contado a partir da emissão da OS de 19.11.19.		
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas: 1 da peça 13	▼
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: 15/27 da peça 9	▼
Listagem nº 14/2019 de 06/11/2019		
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas: 28/44 da peça 9	▼
De qual tipo:		
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:	▼
Quantas apenações:		



RELATORIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

16) Conclusão:

O Contrato nº 098/2019-SMT é irregular, conforme Anexo de Continuação.

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
14.1; 14.7	Edson Caram - Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes	
14.1; 14.7	Michael Raphael Castelo - Assessor Técnico SMT/GAB e gestor do Contrato 099/2019-SMT	

18) Analisado por:

Felipe Lima Santos
Marcos Alves de Carvalho
de Azevedo

Osmar

19) Revisado por: